



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**TERMO ADITIVO
DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

- PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do devedor:

Nome	COMERCIAL DE LATICINIOS DE NATAL LTDA
CNPJ	70.322.490/0001-28
Endereço	Rua Tenente Petronilo Diogo Silvam nº 251, Quintas Bom Pastor, Natal/RN, CEP 59.060-110

2. Qualificação dos administradores e garantidores deste negócio:

Nome	EDILSON BATISTA DA TRINDADE
CNPJ	
Endereço	

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360/2018 e nº 742/2018,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO a superveniência de rotina automática de protesto de débitos envolvidos neste NJP;

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

FIRMAM o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP), que tem como **objeto a suspensão de novos atos de protesto:**



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 1^a. A cláusula 3^a do presente NJP passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3^a. O presente NJP, que estabelece plano de regularização do débito fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

§1º. Durante o período de vigência do NJP, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais correspondentes aos débitos acima listados, podendo promover o ajuizamento das inscrições ainda em cobrança administrativa, mas comprometendo-se a não realizar novos pedidos de constrição judicial, nem promover ato administrativo de protesto dessas dívidas, regra esta inaplicável a débitos não incluídos neste acordo, que poderão continuar sendo livremente cobrados, ajuizados e protestados, até que sejam regularizados/negociados pela DEVEDORA.

§2º. Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

§3º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos das execuções fiscais será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil, podendo o Juízo promover a reunião processual em torno da Execução Fiscal nº 0810736-53.2021.4.05.8400, por se tratar do feito de maior valor.

CLÁUSULA 2^a. Os protestos de débitos listados no acordo, realizados após o Termo do NJP, assinado em 27/02/2024, serão cancelados sem custas para a DEVEDORA.

Firmam as partes o presente aditivo para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife, 15 de abril de 2024.



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa-PDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Data: 16/04/2024 22:11:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional-DIAFI

EDILSON BATISTA
DA
TRINDADE: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por EDILSON BATISTA DA
TRINDADE: [REDACTED]
Dados: 2024.04.16
[REDACTED]
08:20:10 -03'00'

COMERCIAL DE LATICINIOS DE
NATAL LTDA
Edilson Batista Da Trindade

Documento assinado digitalmente
gov.br
FREDERICO ARAUJO SEABRA DE MOURA
Data: 15/04/2024 20:48:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FREDERICO A SEABRA DE MOURA
Advogado - OAB/RN nº 4.780